



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 66642
Data: 20/05/2026

Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º O Centro Espírita "Dr. Bezerra de Menezes" de Santo André, fundado em 24 de maio de 1976, é uma organização religiosa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua Bela Vista, 125, Jardim Bela Vista, com duração por tempo indeterminado, constituída por pessoas que adotam a doutrina espírita, fundamentada nos princípios codificados por Allan Kardec.

Art. 2º O Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes" de Santo André, tem por finalidades:

- I. O estudo da doutrina espírita e a divulgação do Espiritismo.
- II. A prática da caridade e filantropia será consubstanciada no apoio material e espiritual ao trabalho da Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues da cidade de Santo André.
- III. O exercício e a prática da caridade e de filantropia, conforme exarados no Evangelho Segundo o Espiritismo.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Centro Espírita "Dr. Bezerra de Menezes" de Santo André, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso, com relação aos seus membros e frequentadores.

Art. 4º O Centro Espírita "Dr. Bezerra de Menezes" de Santo André terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir as finalidades de que trata o Art. 2º deste Estatuto, o Centro Espírita "Dr. Bezerra de Menezes" de Santo André se organizará em tantas unidades ou departamentos quantos se tornarem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno disposto no artigo anterior.



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André



CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL.

Art. 6° O Quadro Associativo do Centro Espírita "Dr. Bezerra de Menezes" de Santo André compõe-se de no mínimo 21 e no máximo 50 associados efetivos.

Art. 7° São associados efetivos os espíritas praticantes e atuantes na Casa, indicados e nomeados pela Assembleia Geral.

§ 1° A indicação para a nomeação de associado efetivo dar-se-á por parte da Assembleia Geral, pela maioria simples de seus membros.

§ 2° Para ser indicada como associado efetivo a pessoa deve ter atuação na organização pelo menos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3° Os associados efetivos para gozarem de seus direitos, devem ser contribuintes e estarem em dia com os cofres da Entidade.

§ 4° Uma vez aprovada a indicação pela Assembleia Geral, AUTOMATICAMENTE passa o associado efetivo a integrar a Assembleia Geral.

Art. 8° Os associados efetivos não respondem, quer solidariamente, quer subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos da entidade.

Art. 9° São direitos do associado efetivo em pleno gozo de seus direitos estatutários:

I Discutir e deliberar nas Assembleias Gerais das quais participar sobre os assuntos em pauta;

II Votar e ser votado de acordo com as disposições deste estatuto;



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

III Solicitar da Diretoria Executiva, dentro das normas estatutárias, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, com justificação de motivos e para tratar de matéria expressamente declarada.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais e com antecedência mínima de 30 dias da data da sua realização.

Art. 10 São deveres dos associados:

I Cumprir e respeitar este estatuto, regimento interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

II Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III Contribuir mensalmente, na forma do presente Estatuto;

IV Cumprir fielmente as finalidades desta entidade;

V Prestar ao Centro Espírita "Dr. Bezerra de Menezes" de Santo André todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados efetivos e colaboradores;

VI Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Instituição quando destes fizer parte.



Art. 11 O desligamento do associado efetivo ocorrerá:

I Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da Lei Civil;

II Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III Compulsoriamente por decisão 3/5 (três quintos) dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para com esta organização elou por descumprimento das normas deste estatuto.

§1º A Assembleia Geral será instalada com a maioria absoluta dos associados presentes.



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

§2º O associado que vier a sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES



Art. 12 A Organização manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos Associados Efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da Instituição.

§ 1º Entende-se como Colaborador Efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, seja na condição de tarefeiro de quaisquer atividades doutrinárias, conforme especificado na seção vi, artigo 37 deste estatuto, e/ou com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria Executiva.

§ 2º Colaborador Eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntaria e gratuitamente, na realização das atividades da Instituição, seja com recursos financeiros e/ou colaborando nas tarefas e atividades doutrinárias.

§ 3º O Colaborador Efetivo deverá recolher pontualmente a contribuição previamente acertada e participar à Instituição quando da mudança de seu domicílio.

§ 4º Poderão pertencer ao quadro de colaboradores quaisquer pessoas físicas ou Jurídicas.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13 O Centro Espírita "Dr. Bezerra de Menezes" de Santo André terá os seguintes órgãos:



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Doutrinário;
- V. Conselho de Venerandos.

Art. 14 A Assembleia Geral, órgão soberano, constituir-se-á dos associados efetivos da entidade, que estejam atuantes no Centro e em dia com os cofres da Entidade, e que também estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 A Diretoria Executiva será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro e Administrativo;
- IV. Diretor Senior Honorário escolhido pelo Conselho de Venerandos entre seus membros conforme o art. 35.
- V. Diretor do Conselho Doutrinário

Art. 16 Os membros da Diretoria Executiva, com exceção do Diretor Senior Honorário e do Diretor do Conselho Doutrinário, serão eleitos pela Assembleia Geral.

§1º O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva, no mesmo cargo.

§2º Somente poderá concorrer aos cargos da Diretoria Executiva candidatos, que até o início do mandato a que foram eleitos, tenham no máximo oitenta (80) anos completos.

§3º Somente poderá concorrer aos cargos da Diretoria Executiva candidatos, que sejam integrantes do quadro de associados efetivos por pelo menos cinco (5) anos.



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

§4º O mandato do Diretor do Conselho Doutrinário será de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito por quantas vezes os membros do Conselho Doutrinário considerarem

Art. 17 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e empossados pela Assembleia Geral para tal mister. O Presidente deste conselho será eleito dentre os membros titulares do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será, também de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, obedecidos o início e o término do mandato da Diretoria Executiva.

Seção I

DAS VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 18 Os votos serão nas Assembleias e reuniões, por aclamação, verbais ou escritos, estes secretos ou não.

Art. 19 Havendo número legal, metade mais um dos associados efetivos, as deliberações serão tomadas: nas reuniões ou Assembleias, por maioria simples.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais em primeira convocação só poderão se reunir com a maioria absoluta dos associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias presentes; ou em segunda convocação, meia hora depois, com no mínimo de 13 (treze) associados efetivos presentes.

Art. 20 O Presidente da Assembleia Geral participará das discussões no exercício de suas respectivas funções, mas somente terá direito a voto no caso de empate.

Art. 21 As chapas dos candidatos aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão formalizar suas candidaturas com sessenta (60) dias de antecedência em relação à data da eleição.



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

Parágrafo Único: A candidatura da (s) chapa (s) deverá ser formalizada em ofício ao Presidente da Diretoria Executiva em exercício, que fornecerá o comprovante de recebimento.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 À Assembleia Geral compete:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III. Eleger os integrantes do Conselho de Venerandos;
- IV. Aprovar as contas e relatórios da Diretoria Executiva;
- V. Indicar o Presidente e o Secretário de sua mesa diretora quando se tratar de Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e, ainda, no caso de decisão sobre a extinção da entidade;
- VI. Discutir e aprovar o Regimento Interno de que trata o Art. 4º deste Estatuto;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- VIII. Alterar, no todo ou em parte o Estatuto Social,
- IX. Aprovar a nomeação ou exclusão de associados efetivos indicados pela Diretoria Executiva;
- X. Examinar e decidir sobre a renúncia e ou destituição de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Venerandos, especialmente convocada para este fim, conforme disposições deste estatuto.



§1º Para alterar o estatuto social será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte, meia hora depois.



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

§2º As Assembleias ordinárias serão convocadas com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Art. 23 A Assembleia Geral, mediante convocação afixada no quadro de avisos existente na sede da entidade ou ainda utilizando-se dos meios eletrônicos e mídias sociais, reunir-se-á ordinariamente:

- I. De 03 (três) em 03 (três) anos, em maio, para proceder à eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho de Venerandos;
- II. De ano em ano, também em novembro, para deliberar sobre o Plano de Trabalho do ano vindouro;
- III. Até o último dia do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O mandato de todos os cargos eletivos terá início em 1^o de julho e o término em 30 de junho.

Art. 24 O edital de convocação da Assembleia Ordinária ou Extraordinária deve conter: data, pauta ou ordem do dia, local ou plataforma em que serão realizadas as reuniões.

Art. 25 A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada, especialmente para o fim que se destina, por escrito, com antecedência de, pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, por um quinto dos associados efetivos no gozo de seus direitos.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 À Diretoria Executiva compete:

- I. Dirigir as atividades da entidade e de seus departamentos;
- II. Elaborar programa anual de atividades e executá-los;





Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

III. Autorizar a admissão e dispensa de empregados e a contratação de serviços limitados anualmente a 5000 F.M.P. (Fator Monetário Padrão estabelecido pela Prefeitura de Santo André);

IV. Elaborar o Regimento Interno;

V. Submeter à apreciação da Assembleia Geral, no mês de novembro de cada ano, a proposta de trabalho para o exercício seguinte;

VI. Apresentar, até abril de cada ano, à Assembleia Geral, para ratificação, as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

VII. Apresentar, em abril de cada ano, à Assembleia Geral, os relatórios de suas atividades, no ano findo.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou de 03 (três) de seus demais membros.

Art. 27 Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

Nomear o(s) dirigente(s) da(s) atividade(s) doutrinária(s) escolhido(s) pelo Conselho Doutrinário entre os associados efetivos;

Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- I. Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para a constituição de procuradores para defender os interesses da entidade;
- II. Convocar reuniões do Conselho Fiscal, conforme o art. 30, parágrafo único, bem como, a Assembleia Geral de que trata O Art. 23 deste Estatuto;
- III. Autorizar as despesas rotineiras e necessárias a pagar, junto com a Diretor Financeiro e Administrativo;
- IV. Admitir e dispensar empregados.
- V. Contratar, com prévia autorização da Diretoria Executiva, os serviços decorrentes da administração da entidade e de seus departamentos;
- VI. Assinar, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, juntamente com o Diretor Financeiro e Administrativo, depois da prévia autorização por parte da



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

Assembleia Geral, documentos e escrituras que importem em aquisições ou alienações de bens imóveis.

- VII. Assinar documentos de venda de bens móveis como veículos, máquinas, equipamentos eletrônicos etc., desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os dirigentes e respectivos auxiliares dos departamentos serão escolhidos entre os associados efetivos.

Art. 28 Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, até o término do seu mandato;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV. Representar o Presidente por delegação.



Parágrafo Único: Quando da substituição do Presidente, conforme inciso I deste artigo, cabe ao Vice-presidente autorizar as despesas rotineiras e necessárias, vistando as contas a pagar e assinando com o Diretor Financeiro e Administrativo os cheques para a liquidação dessas contas.

Art. 29 Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo da Diretoria Executiva:

- I. organizar e dirigir o expediente da Secretaria, bem como a guarda do arquivo, livros e documentos em local apropriado da Instituição;
- II. Receber e expedir correspondências;
- III. Lavrar as atas das reuniões de Diretoria Executiva;
- IV. Redigir os relatórios da Diretoria Executiva;
- V. Manter em dia o livro de registro de associados efetivos.
- VI. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e colaboradores, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia sua escrituração;
- VII. Zelar pela boa ordem financeira e ter sob sua guarda e responsabilidade o caixa, disponibilidades, livros fiscais e contábeis, e documentos correspondentes às suas atribuições;



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

- VIII. Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados junto com a presidência:
- IX. Elaborar balancetes semestrais e o balanço anual.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL



Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Supervisionar, em qualquer tempo, os livros, papeis e materiais em estoque, documentos e caixa, lavrando seus pareceres no Livro de Ata e pareceres do Conselho Fiscal.
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro e Administrativo opinando a respeito.
- III. Apresentar, nas épocas próprias, à Assembleia Geral, pareceres sobre as contas e situação da entidade.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 06 (seis) meses, ou quando necessário, ou quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Seção V CONSELHO DE VENERANDOS

Art. 31 Em reconhecimento aos esforços e contínua colaboração e dedicação de seus Associados Efetivos, o Centro Espírita "Dr. Bezerra de Menezes" de Santo André institui o Conselho de Venerandos.

Art. 32 O Conselho de Venerandos tem por base proporcionar aos Associados Efetivos mais comprometidos com o Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes a oportunidade de seguirem compartilhando e beneficiando a Instituição com sua experiência, conhecimento e discernimento.

Art. 33 Os membros do Conselho de Venerandos serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Efetivos com mais de setenta (70) anos completos, que sejam Associado Efetivo por pelo menos dez (10) anos e ainda que atendam o que dispõe o artigo 2º.



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

Parágrafo Único: Não poderá integrar o Conselho de Venerandos membros que participem da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Presidente do Conselho Doutrinário ou ainda seja empregado ou prestador de serviço do Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes.

Art. 34 O Conselho de Venerandos será integrado por no máximo nove (9) e no mínimo cinco (5) membros obedecendo o que prescrevem os artigos 2º e 3º.

§1º Caso não se atinja o número mínimo estipulado, a Assembleia Geral poderá eleger para compor o Conselho de Venerandos associados efetivos com idade inferior ao estabelecido no art. 33.

§2º Se no decorrer do mandato, o quadro de conselheiros restar inferior ao mínimo de 5 membros, será realizada eleição para completar o número mínimo, sendo que o novo eleito completará o mandato do substituído.

Art. 35 O Conselho de Venerandos escolherá dentre seus integrantes — da forma que melhor aprouver - um conselheiro que receberá o título de Diretor Sênior Honorário e integrará a Diretoria Executiva com funções deliberativas e direito a voto em todas as questões.

Seção VI

CONSELHO DOUTRINÁRIO

Art. 36 Com o precípuo objetivo de auxiliar a Diretoria Executiva nas questões e tratativas das atividades doutrinárias, o Centro Espírita "Dr. Bezerra de Menezes" de Santo André institui o Conselho Doutrinário.

Art. 37 Com base no art. 5º, deste estatuto os Departamentos com atividades doutrinárias são os seguintes:

- a) Departamento de Reuniões Doutrinárias Públicas;
- b) Departamento de Reuniões Mediúnicas;
- c) Departamento de Evangelização Infantil e Juvenil;
- d) Departamento de Passes





Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

e) Departamento de Atendimento Fraterno e

f) Departamento de Cursos e Seminários abrangendo: Curso de Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita; Curso de Orientação e Educação da Mediunidade; Cursos das Obras Subsidiárias do Espiritismo e Curso das obras da Série Psicológica de Joanna de Ângelis.

§1º A escolha e posse dos Dirigentes dos Departamentos obedecem ao disposto no art. 27, inciso I deste Estatuto.

§2º Caso haja vacância no cargo de diretores do Departamento ou do Conselho, o substituto nomeado completará o mandato do anterior.

§3º Os Dirigentes dos Departamentos com atividades doutrinárias e todos os dirigentes das Reuniões Mediúnicas do Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes fazem parte do Conselho Doutrinário.

§4º Os membros do Conselho Doutrinário escolherão dentre seus integrantes — da forma que melhor aprover - um conselheiro que receberá o título de Diretor do Conselho Doutrinário e integrará a Diretoria Executiva com funções deliberativas e direito a voto em todas as questões.

§5º O Coordenador do Conselho Doutrinário indicado exercerá cumulativamente as tarefas de Dirigente da atividade abraçada.

§6º O mandato de Diretor do Conselho Doutrinário será de quatro (4) anos. Em caso de vacância nova eleição será realizada. Neste caso o mandato do novo Presidente do Conselho será de quatro (4) anos integrais, independentemente do período exercido pelo Diretor anterior.

Art. 38 As normas para a Gestão das Atividades doutrinárias serão estabelecidas pelo Regimento interno elou Regulamentos.

Art. 39 São atribuições do Conselho Doutrinário:





Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

- a) Analisar e recomendar solução dos desvios de funcionamento dos Departamentos doutrinários à Diretoria Executiva;
- b) Analisar e recomendar a necessidade de criação de novos Departamentos à Diretoria Executiva;
- c) **Analisar e recomendar a necessidade de novos grupos funcionais ou de novas turmas;**
- d) Analisar e recomendar a indicação dos Integrantes Auxiliares dos Dirigentes dos Departamentos à Diretoria Executiva;
- e) Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno referente exclusivamente às atividades doutrinárias;
- f) Elaborar e manter atualizada o manual com as regras referentes às Reuniões do Conselho Doutrinário e da eleição do seu Coordenador,

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO**

Art. 40 Constituem o Patrimônio do Centro Espírita "DL Bezerra de Menezes" de Santo André:

- II. Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Entidade ou recebidos em doação;
- III. A receita proveniente das contribuições de seus associados;
- IV. As subvenções, auxílios, contribuições, doações e legados, feitos por pessoas ou Entidades públicas ou particulares, bem como as rendas provenientes de eventos, venda de livros e produtos audiovisuais (espíritas, espiritualistas e de autoajuda) relacionados com a educação e a moral cristã.

**CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO, DAS DESTITUIÇÕES E AFASTAMENTO**

Art. 41 – O desligamento de qualquer membro da estrutura organizacional ocorrerá:



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

- II. Por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da Lei Civil;
- III. Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva;
- IV. Compulsoriamente por decisão da Assembleia Geral, conforme artigo 42.

Art. 42 Será considerado motivo para afastamento da condição de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Venerandos, ou de qualquer Departamento uma das seguintes ocorrências:

- I. Improbidade administrativa;
- II. Descumprimento do Estatuto;
- III. Corrupção ativa e ou passiva;
- IV. Ações decorrentes de falta moral grave;
- V. Comportamento social habitual incompatível com os objetivos de trabalho da Entidade.

Art. 43 O pedido de afastamento pode ser efetuado por:

- I - Qualquer membro da Diretoria Executiva,
- II - Qualquer membro do Conselho Fiscal,
- III - Qualquer membro do Conselho de Venerandos,
- IV - Pelo menos dez (10) Associados Efetivos, que deverão formalizar o pedido por escrito à Diretoria Executiva.

§1º A exclusão do (s) membro (s) indicado (s) será decidido em reunião específica da Assembleia Geral que será instalada com a maioria absoluta dos associados efetivos presentes.

§2º Para a deliberação do afastamento compulsório ou exclusão é exigido o voto concorde de 315 (três quintos) dos presentes à Assembleia.

§3º Será assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa ao membro acusado durante a realização da Assembleia Geral, O não comparecimento injustificado do acusado para o exercício desse direito será considerado como renúncia ao seu direito.



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

§4° Uma vez aprovada a destituição, a perda do mandato do membro ocorrerá imediatamente após a deliberação da Assembleia Geral,

§5° A pessoa que venha sofrer a sanção prevista neste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

CAPÍTULO VII

REGRAS DE CONDUTA - POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO AO ASSÉDIO E IMPORTUNAÇÃO

Art. 44 O Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes rege-se pelo princípio do respeito mútuo e da dignidade da pessoa humana, sendo terminantemente proibida qualquer forma de assédio (moral ou sexual) e importunação sexual em suas dependências ou em atividades externas realizadas em seu nome.

§1° Definição: Define-se como conduta inaceitável qualquer forma de assédio sexual, importunação ou abuso de poder, incluindo o uso de ascendência hierárquica ou espiritual para coagir, constranger ou obter favores de natureza sexual de fiéis, frequentadores de cursos, voluntários ou colaboradores.

§2° Tolerância Zero: A instituição adota política de tolerância zero. O assédio é considerado falta gravíssima, passível de exclusão imediata do quadro de membros ou desligamento de funções das atividades doutrinárias/espirituais, independente de cargos ou títulos.

§3° Procedimento de Apuração: Diante de uma denúncia, será constituída uma comissão ética imparcial para averiguação dos fatos, garantindo o sigilo e a proteção da dignidade da vítima durante todo o processo.



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

§4º Cooperação com as Autoridades: A instituição não se omitirá de reportar indícios de crimes às autoridades competentes (Polícia Civil/Ministério Público), em conformidade com a legislação penal vigente.

§5º Afastamento Preventivo: Enquanto transcorre a apuração das autoridades (policiais, Ministério Público) e o competente julgamento, o acusado será afastado de funções que envolvam contato com o público (especialmente crianças e jovens) até que o processo seja concluído.

Art.45 Abrangência: As normas deste capítulo aplicam-se, sem exceção, a:

- I. Corpo Diretivo e Dirigentes das Atividades Doutrinárias/Espirituais: Que detêm o dever de zelo e exemplaridade;
- II. Trabalhadores e Voluntários: No exercício de suas funções técnicas ou comunitárias;
- III. Fiéis, Frequentadores e Alunos: Participantes de cultos, cursos e reuniões;
- IV. **Beneficiários:** Pessoas atendidas por programas de assistência social e caridade.

Art.46 Das Condutas Proibidas: Consideram-se infrações gravíssimas, sujeitas às penalidades deste regimento e da lei civil/penal:

§1º - O uso de ascendência hierárquica ou "autoridade espiritual" para constranger ou obter favores sexuais.

§2º - Contatos físicos indesejados, comentários de cunho sexual, olhares invasivos ou perseguição (stalking) em ambiente físico ou digital.

§3º - A oferta de auxílio assistencial ou "bênçãos" condicionada a qualquer tipo de interação de natureza libidinosa.

Art.47 Dos Procedimentos e Sanções: Qualquer violação reportada à Diretoria iniciará o seguinte protocolo:



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

- I. Para Dirigentes, Conselheiros e Diretores: Afastamento imediato das funções para investigação e, confirmada a falta, destituição do cargo e cassação de prerrogativas funcionais e estatutárias.
- II. Para Trabalhadores/Voluntários: Rescisão contratual por justa causa ou desligamento do serviço voluntário.
- III. Para Frequentadores e Beneficiários: Advertência, suspensão ou proibição de entrada nas dependências da instituição (exclusão do convívio comunitário).

Art.48 Apoio à Vítima: A instituição garante o sigilo da denúncia, o acolhimento da vítima e o encaminhamento dos fatos às autoridades policiais, conforme a [Lei de Importunação Sexual \(Lei 13.718/18\)](#).

Art.49 Da Conduta da Liderança e Corpo Diretivo:

§1º Abuso de Autoridade Espiritual: Define-se como infração ética gravíssima o uso do cargo, título ou influência ministerial para constranger, seduzir ou manipular subordinados, fiéis ou colaboradores com fins de cunho sexual ou afetivo indesejado.

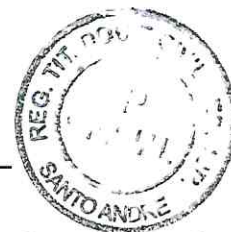
§2º Afastamento Imediato: Em caso de denúncia fundamentada envolvendo membro da diretoria ou liderança espiritual, o acusado será afastado de suas funções e prerrogativas ministeriais por ato da [Conselho de Ética/Diretoria Executiva] até o término das apurações, sem prejuízo de suas obrigações civis.

§3º Perda de Mandato e Ordenação: A comprovação de prática de assédio ou importunação resultará na perda irrevogável do mandato, exclusão do quadro de líderes e, se aplicável, a revogação da ordenação ministerial (cassação do título).

§4º Inelegibilidade: O líder condenado em processo administrativo interno ou judicial por crimes contra a dignidade sexual torna-se **permanentemente** inelegível para qualquer cargo de confiança ou liderança na instituição.



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André



Para melhor especificar os procedimentos de atuação e das documentações pertinentes, será elaborado um Regimento Interno em um prazo de seis (6) meses a partir da aprovação deste estatuto.

CAPÍTULO VIII

REGRAS DE CONDUTA - POLÍTICA DE RESPEITO E DIVERSIDADE

Art.51 Dos Princípios Gerais

O Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André fundamenta-se na dignidade da pessoa humana e no respeito mútuo. É dever de todos os voluntários, tarefeiros nas diversas atividades doutrinárias, colaboradores e membros dirigentes manter um ambiente de trabalho e convivência livre de intimidação, hostilidade e qualquer forma de preconceito.

Art. 52 Da Proibição de Condutas Discriminatórias

Fica expressamente proibida a prática de "humor hostil" ou a realização de comentários, piadas, gestos, "memes" ou materiais visuais que ridicularizem, inferiorizem, estereotipem ou desumanizem indivíduos ou grupos com base em:

1. Origem Étnico-Racial: Incluindo cor, raça, etnia e procedência nacional.
2. Gênero e Identidade: Mulheres, homens e pessoas não-binárias.
3. Orientação Sexual: Qualquer forma de diversidade afetivo-sexual.
4. Necessidades Especiais: Pessoas com deficiências físicas, sensoriais ou intelectuais.
5. Neurodivergência: Incluindo, mas não se limitando a, pessoas no espectro autista, TDAH, entre outros.
6. Crença e Religião: Liberdade de culto e ateísmo.
7. Convicção Política e Partidária: Respeitando o pluralismo de ideias, vedando ataques – explícitos ou velados/indiretos - pessoais ou institucionais por divergência ideológica.

Art.53 Caracterização da Infração



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

Para fins deste estatuto, o argumento de "brincadeira", "ausência de intenção de ofender" ou "liberdade de expressão" não exime o autor da responsabilidade. A ofensa é caracterizada pelo impacto negativo na vítima e pelo potencial de degradação do ambiente institucional.

Art.54 Canais de Denúncia e Proteção

A instituição disponibilizará um canal [nome do canal, exemplo: Ouvidoria/RH] para o recebimento de denúncias.

I - Sigilo: É garantido o anonimato e o sigilo absoluto durante a apuração.

II - Não-Retaliação: Fica proibida qualquer forma de retaliação contra quem denunciar condutas inadequadas

Art. 55 Das Sanções Disciplinares

O descumprimento destas normas sujeitará o infrator às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade e reincidência:

1. Advertência verbal ou escrita;
2. Afastamento das atividades;
3. Desligamento/Exclusão do quadro da instituição.
4. Na eventualidade de ser um funcionário será considerada a possibilidade de Justa Causa, conforme a CLT;
5. Encaminhamento do caso às autoridades competentes (Polícia Civil/Ministério Público) em casos de crime de racismo ou injúria.

Art. 56 Dos Palestrantes, Expositores e Monitores

Adesão obrigatória: Todos os palestrantes, expositores, monitores e assistentes de ensino, ao aceitarem o convite com o Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes declaram ciência e adesão total a este estatuto, comprometendo-se a zelar pelo ambiente de respeito e inclusão.

Art.57 Do Conteúdo das Apresentações e Materiais: É terminantemente proibida a utilização de exemplos, anedotas, ilustrações, "memes" ou qualquer recurso didático que:



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André



1. Estigmatize grupos minoritários sob o pretexto de "quebrar o gelo" ou gerar engajamento.
2. Utilize linguagem capacitista (ofensiva a pessoas com deficiência ou neurodivergentes) ou termos pejorativos históricos.
3. Promova a inferiorização intelectual ou moral de qualquer grupo com base em sua orientação política ou identidade de gênero.

Art.58 Da Monitoria e Mediação

Os monitores de cursos e mediadores de debates têm o dever de:

- I - Intervir imediatamente caso identifiquem condutas discriminatórias entre os participantes.
- II - Reportar qualquer incidente à coordenação no prazo máximo de [X] horas.
- III - Garantir que o espaço de fala seja equilibrado, evitando silenciamentos por razões de gênero ou etnia.

Art.59 Do Direito de Intervenção e Rescisão

O Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André reserva-se o direito de:

1. Interromper imediatamente qualquer palestra ou atividade em curso caso o discurso do palestrante/expositor viole as normas de dignidade humana previstas neste regimento.
2. Rescindir contratos de prestação de serviço por justa causa, sem ônus para a instituição, em casos de violação comprovada.
3. Vetar a participação futura do infrator em qualquer evento, atividade doutrinária ou curso organizado pela instituição.

Art.60 TERMO DE COMPROMISSO, ÉTICA E RESPEITO À DIVERSIDADE

O Termo de Compromisso, Ética e Respeito à Diversidade será encaminhado TODOS os Monitores e assistentes dos diversos cursos ministrados na Instituição; TODOS os expositores e palestrantes – oriundos dos quadros de tarefeiros da Instituição – e que atuam na atividade



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André



Reuniões Doutrinárias Públicas; TODOS os Monitores e assistentes que pertençam aos quadros de tarefeiros e trabalhadores da atividade doutrinária de Evangelização Infanto-Juvenil receberão um termo de compromisso, ética e respeito à diversidade.

Parágrafo Único: Os expositores e palestrantes CONVIDADOS serão informados adremente da necessidade de atenderem ao estabelecido nas regras de conduta - política de respeito e diversidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 O Centro Espírita "Dr. Bezerra de Menezes" de Santo André somente poderá ser dissolvido por deliberação da maioria absoluta de seus associados efetivos, reunidos em Assembleia Geral, convocada de acordo com o Art. 22, VII, porém com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e também através de edital publicado em jornal local.

Art. 62 No caso de dissolução da entidade, o seu patrimônio social será revertido em benefício da Instituição Assistencial e Educacional Amélia Rodrigues, com sede em Santo André. Na falta desta, a outra entidade congênere, através de indicação da Assembleia Geral.

Art. 63 O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, conforme art. 22, §1º, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 64 Os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Venerandos e ainda do Conselho Doutrinário não serão remunerados, nem a entidade distribuirá bonificação ou vantagens a dirigentes, sob qualquer título, forma ou pretexto não sendo permitido o acúmulo de cargos.



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

Art. 65 Não serão admitidos para quaisquer funções remuneradas, parentes até 2º (segundo) grau de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Art. 66 O exercício financeiro será compreendido entre os dias 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 67 A presença às Assembleias e reuniões, será comprovada pela assinatura na respectiva Lista de Presença; as deliberações serão ratificadas pela aprovação da Ata da Assembleia ou reunião posterior.

Art. 68 Os dirigentes dos Departamentos ou unidades de que trata o Art. 5º deste Estatuto, serão escolhidos, dentre os associados efetivos, e empossados pelo Presidente da Diretoria Executiva

Art. 69 Poderá, a critério da Assembleia Geral, ser excluído da categoria de associado efetivo, aquele que:

- I. Deixar de frequentar o Centro, e/ou pagar sua contribuição, por seis meses, ou mais, sem justificativa;
- II. Deixar de comparecer a 02 (duas) Assembleias Gerais, consecutivas, sem justificativas.

Parágrafo Único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no artigo 11, poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Art. 70 NÃO serão praticadas, incentivadas ou respaldadas nas dependências do Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes as atividades de: Curas Mediúnicas, Receituário Mediúnico, Cartas Mediúnicas Consoladoras e/ou as técnicas de Magnetismo Curador, Apometria, Cromoterapia, Constelação Familiar, Piramidologia (Pirâmides Terapêuticas), Reiki, Aromaterapia e quaisquer outras terapias denominadas holísticas, integrativas, complementares e afins.



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André

Art. 71 NÃO serão aplicadas nas dependências do Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes a terapia de Passes – fluídicos ou magnéticos – em animais.

Art. 72 NÃO serão realizadas nas dependências do Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes Reuniões Públicas Doutrinárias que se utilizem de comunicação musicada, cantada e afins.

Parágrafo Único: A música será admitida como contribuição na harmonização, acolhimento e elevação vibracional dos presentes, nos momentos que antecedem ou finalizam a reunião pública, mas jamais em substituição à palestra e ao conteúdo doutrinário.

Art. 73 NÃO serão celebradas, nas dependências do Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes ou em nome da Instituição, cerimônias de Casamento, batizado e afins, por se constituírem práticas antidoutrinárias. Art. 67 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, observando o sentido deste Estatuto e as leis vigentes no País.

Art. 74 A admissão de voluntários para integrar o quadro de tarefeiros das diversas atividades doutrinárias – conforme estabelece o Art. 37 (Reuniões Mediúnicas, Passe, Cursos, Evangelização Infanto-Juvenil, Atendimento Fraternal e Reuniões Doutrinárias Públicas) - deverá obedecer às seguintes regras:

- I – Ser assíduo frequentador e ativo participante da Instituição;
- II – Ter concluído os cursos qualificatórios exigidos que os habilitem para o exercício da atividade doutrinária pretendida;
- III – Assinar o Termo de Participação Voluntária em Atividades Doutrinárias Não-Remuneradas;
- IV – Assinar o Termo de Compromisso, Ética e Respeito à Diversidade;
- V – Não exercer atividades correlatas em outras Instituições Espíritas ou Espiritualistas.

§1º A escolha e posse dos candidatos voluntários é de responsabilidade do Dirigente da respectiva atividade desde que aqueles atendam às regras estabelecidas neste artigo;



Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes de Santo André



§2° Na eventualidade do candidato voluntário atender PARCIALMENTE às regras estabelecidas neste artigo, MAS a colaboração do voluntário na atividade for considerada como INDISPENSÁVEL na consecução da atribuição doutrinária pelo Dirigente da respectiva tarefa, deverá este formalizar o pedido de exceção com as devidas justificativas ao Conselho Doutrinário a quem caberá a responsabilidade de aceitar a admissão do candidato voluntário;

§3° Na hipótese de solicitação de reintegração do voluntário às atividades após afastamento prolongado ou ainda de ex-colaboradores que se afastaram – em ambos os casos tanto da tarefa específica quanto da assiduidade e da participação ativa na Instituição - a decisão será da Diretoria Executiva, ouvidos o Dirigente e o Conselho Doutrinário.

§4° Caso o interesse em agregar determinado membro participante da Instituição como trabalhador seja iniciativa do Dirigente recomenda-se que o mesmo somente formalize o convite para integrar o quadro de tarefeiro, após certificar-se do cumprimento das regras preconizadas.

Santo André, 15 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br DJAIR DE SOUZA RIBEIRO
Data: 05/05/2026 10:25:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Djair de Souza Ribeiro
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br VERGILIO CORDIOLI FILHO
Data: 05/05/2026 16:20:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vergilio Cordioli Filho
Diretor Administrativo Financeiro



Dr. Valmir da Silva Frate
OAB/SP:211.886

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simple > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: ESTATUTO_CEBM_15_04_2026_OFICIAL_ASSINADO_assinado.pdf
Hash: d6bf552ff7758157d06edbad10b37foaf3961043478e7215abd841223dda4704
Data da validação: 12/05/2026 16:16:07 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: VALMIR DA SILVA FRATE
CPF: ***.407.428-**
Nº de série de certificado emitente: 0x4dcod4908b0792a4dbf36cbe74d125ed
Data da assinatura: 29/04/2026 18:08:36 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: DJAIR DE SOUZA RIBEIRO
CPF: ***.954.458-**
Nº de série de certificado emitente: 0x39da51e8fa2c555f
Data da assinatura: 05/05/2026 10:25:32 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: VERGILIO CORDIOLI FILHO
CPF: ***.090.448-**
Nº de série de certificado emitente: 0x32e76bed58da4b25
Data da assinatura: 05/05/2026 16:20:44 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Xavier de Toledo, 183 – 1º andar – Santo André – SP
Fone: 4992-4455

CERTIDÃO DE VALIDAÇÃO DE
AUTENTICIDADE VIA INTERNET



Certifico e dou fé que o presente documento apresentado impresso foi extraído de um arquivo em PDF assinado digitalmente, o qual a confirmação do mesmo na íntegra foi efetuada através do site: <https://validar.iti.gov.br/relatorio.html>, com o seguinte Hash do d6bf552ff7758157d06edbad10b37f0af3961043478e7215abd841223dda4704, tendo conferido a assinatura digital nesta data.

Santo André, 12 de maio de 2026.

Oficial

Carlos Roberto Rodrigues Pinto

Substitutos do Oficial:

Carlos Roberto Rodrigues Pinto Filho

João Bosco Padovani

Escrevente Autorizada:

Inez Aparecida Murari ✓

Denise Lorençone de Souza



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **66642** em **12/05/2026** ,
registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: CENTRO ESPIRITA DR BEZERRA DE MENEZES

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURIDICAS

Anotação.....: AV.37 REG.132 LªA-1 FLS.16Vº - ALTERAÇÃO E CONSOLI
DAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Santo Andre, 20 de Maio de 2026.

DENISE LORENCONE DE SOUZA
Escrevente Autorizada



**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJAJ000053601AJ26Z